

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2018**

(da Comissão de Legislação Participativa)

#### **Origem da SUG nº 118/2017**

**(Da Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore  
de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu,  
Quissamã e Carapebus/RJ)**

*Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, a fim de vedar o desconto salarial dos dias parados quando a greve estiver fundamentada em atraso de pagamento de salário ou de recolhimento das contribuições previdenciárias ou ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que “*dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º-A. É vedado o desconto salarial dos dias parados quando a greve estiver fundamentada em atraso de pagamento de salários, de recolhimento de contribuição previdenciária ou ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2018.

Deputado **POMPEO DE MATTOS**  
**Presidente**